

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec)/Centro Vocacional Tecnológico/Fortaleza

EMENTA: Recredencia o Centro Vocacional Tecnológico (CVT)/Fortaleza como unidade de ensino profissional técnico vinculada ao Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), este sediado na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, CEP:60.040-260, nesta capital, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Artísticos e Culturais, em caráter experimental, ofertado em parceria com a Universidade do Trabalho Digital (UTD), sediada na Rua Major Facundo, nº 500, 12º Andar, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital, com as qualificações em Auxiliar em Produção de Eventos Artísticos e em Assistente de Produção de Eventos e Culturais, todos na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, exclusivamente, para certificação dos alunos em curso, e determina adequação deste curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnico, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, devendo sua nova oferta ser com habilitação técnica em Produção Cultural, sem caráter experimental e sem certificação intermediária, estabelecendo a validade deste Parecer até 31 de dezembro de 2023, exclusivamente, para certificação dos alunos em curso e recomenda providências.

RELATOR: Conselheiro Samuel Brasileiro Filho

PROCESSO Nº 11752368/2021

PARECER Nº 424/2022

APROVADO EM: 31.8.2022

I – RELATÓRIO

Silas Barros de Alencar, diretor presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), mediante o Processo nº 11752368/2021, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto - Unidade Centro Vocacional Tecnológico (CVT)/Fortaleza, cadastrada no Censo Educacional sob o nº 23235748, e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Artísticos e Culturais, em caráter experimental, ofertado em parceria com a Universidade do Trabalho Digital (UTD), sediada na Rua Major Facundo, nº 500, 12º Andar, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital.

O presente processo fora instruído com os documentos registrados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof): Ofício inicial assinado pelo seu responsável legal; documentação e certidões da mantenedora; Projeto Político Pedagógico (PPP); regimento escolar; Plano de Curso; Laudos Técnicos de Segurança e Salubridade; Folha de Informação emitida pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp) da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp) e o Relatório de Avaliação do especialista avaliador designado pela Presidente deste CEE.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

O Centec, instituição mantenedora do Centro Vocacional Tecnológico (CVT)/ Unidade Fortaleza, é uma organização social reconhecida pelo Estado Ceará, tem sede na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, CEP:60.040-260, nesta capital, e teve seu credenciamento e renovação do reconhecimento regularizados pelo Parecer CEE/Cesp nº 367, de 16 de dezembro 2020, que prorrogou, excepcionalmente, os atos de credenciamento das instituições escolares, públicas e particulares que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2021.

Em conformidade com o Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e com o Art. 10, Incisos de I a V, da Resolução CNE/CEB nº 1/2021, as instituições de ensino podem propor aos órgãos reguladores do Sistema de Ensino propostas de cursos experimentais, caracterizados como inovadores e demandados pelo mundo do trabalho, mas que, ainda, não integram o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), desde que sejam devidamente autorizados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino.

A Universidade do Trabalho Digital (UTD), apresentada no Plano de Curso, é uma iniciativa do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), que desenvolve suas atividades em parceria com o Centec. Observa-se que a UTD não é unidade de ensino credenciada por este CEE.

O CVT/Fortaleza apresenta uma estrutura física herdada do Centec, contando com laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática, adequadamente equipados, com salas de aula e espaços de aprendizagem compartilhados com o Centec.

A UTD conta com uma boa infraestrutura física de apoio e espaços de aprendizagem bem equipados com laboratórios de Informática com capacidade para atender a 152 (cento e cinquenta e dois) alunos simultaneamente, recursos de multimídia, espaços administrativos e uma biblioteca com acesso à internet, mesas de estudo e acervo bibliográfico básico.

A direção pedagógica do Centec está sob a responsabilidade de Vanessa Vasconcelos Lima Oliveira, graduada em Pedagogia e especialista em Psicopedagogia, Pedagogia Clínica e Institucional e em Gestão e Coordenação Pedagógica; a coordenação do curso é exercida pelo Professor Alexandre Almeida Barbalho, licenciado em História, bacharel em Ciências Sociais, mestre em Sociologia e doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas, e Maria Lenise de Vasconcelos Miranda é a secretária escolar, Registro nº AAA001339.

Para proceder à verificação prévia das condições do Centec/Unidade Fortaleza, quanto ao seu credenciamento e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Artísticos e Culturais, foi designada pela Presidente deste CEE a especialista avaliadora Indira Guedes Guimarães, graduada

FOR: VO
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

em Administração, especialista em Escola de Governo e mestre em Gestão de Negócios em Turismo, mediante a Portaria CEE nº 075/2022, publicada no D.O.E. de 23 de março de 2022.

No Plano de Curso, a condição experimental e suas certificações intermediárias, aprovadas por este Colegiado em 2016, não encontram mais respaldo no CNCT, em sua última versão, devendo referido Plano ser reformulado para atender à habilitação profissional, na condição regular de técnico em Produção Cultural sem certificações intermediárias.

O Projeto Pedagógico carece de maior clareza quanto à vinculação do CVT/Fortaleza, enquanto unidade de ensino vinculada ao Centec e a sua relação formal com a Universidade do Trabalho Digital, na condição de unidade executora do Curso Técnico em Produção de Eventos Artísticos e Culturais.

O Regimento Escolar não está elaborado de acordo com a Lei nº 9394/1996 e nem com a Resolução CEE nº 395/2005; está estruturado como um Regimento Escolar do Centec, sem um vínculo específico com o perfil técnico-pedagógico de uma unidade de ensino de nível técnico; não há clareza quanto à denominação institucional ora apresentada como CVT/Fortaleza e, em outros momentos, como Centec/Unidade Fortaleza e seu vínculo com a Universidade do Trabalho Digital, na condição de Instituição executora.

O Projeto Pedagógico Institucional do Centec está bem elaborado e, considerando sua natureza institucional, é válido para todas as suas unidades operacionais, porém, não há uma vinculação clara com a unidade operacional Centec cuja vinculação não fora citada em seu preâmbulo.

Esse curso tem por objetivo promover a formação profissional do produtor de eventos artísticos e culturais e consolidar sua atuação no mercado de trabalho, especialmente no Ceará e a qualificação de redes que articulam as iniciativas culturais, ampliando as condições para a produção e fruição de bens culturais, com base em princípios inclusivos, diversidade e pluralidade da cultura.

O Plano de Curso comporta quatro eixos temáticos que se complementam e servem como base norteadora para a divisão dos módulos de certificação e qualificação do curso, assim definidos:

Eixo I - Fundamentos dos Meios de Expressão: esse Eixo visa oferecer aos estudantes conhecimentos teóricos sobre as diversas áreas de produção cultural, como artes cênicas, artes plásticas, música, literatura e artes audiovisuais.

Eixo II - Teorias e Práticas em Cultura: busca desenvolver o princípio da indissociabilidade conceitual entre teoria e método na reflexão e pesquisa culturais, incluindo-as nas práticas profissionais contemporâneas.

Eixo III - Empreendedorismo e Criatividade – esse Eixo capacita o estudante para a formulação, elaboração e execução de projetos culturais sob a ótica da

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

inovação, empreendedorismo e sustentabilidade. Para isso, faz-se necessário combinar conhecimentos fundamentais da legislação cultural vigente, noções básicas de administração, gestão cultural, *marketing*, *design thinking* dentre outras metodologias de inovação.

Eixo IV - Método em Cultura – esse Eixo visa apresentar aos alunos as diferentes vertentes metodológicas de pesquisa em cultura e proceder com as orientações técnico-conceituais acerca da produção do trabalho acadêmico no campo da produção cultural.

A carga horária projetada para integralização da habilitação técnica é de mil horas, sendo oitocentas de atividades formativas teórico-práticas e duzentas para o Estágio Supervisionado.

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE
EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Módulo I						
Código	Unidade Curricular	C.H.	Créd.	Teoria /horas	Prática /horas	Pré-requisitos
PCCA 101	Produção Cultural I – Conceitos e Classificações	40	04	-	-	-
HAE 102	História da Arte e da Estética	40	04	-	-	-
CBA 103	Cultura Brasileira	40	04	-	-	-
HACA 104	História da Arte Cearense	40	04	-	-	-
FAC 105	Fundamentos das Artes Cênicas	20	02	-	-	-
FMA 106	Fundamentos da Música	20	02	-	-	-
FPA 107	Fundamentos das Artes Plásticas	20	02	-	-	-
FAA 108	Fundamentos das Artes Audiovisuais	20	02	-	-	-
FLA 109	Fundamentos da Literatura	20	02	-	-	-
Total do Módulo I		260	26	-	-	-
Módulo II						
Código	Unidade Curricular	C.H.	Créd.	Teoria /horas	Prática /horas	Pré-requisitos
MPCA 210	Métodos de Pesquisa em Cultura	20	02	-	-	-
ECA 211	Empreendedorismo Criativo I – Identificação de Práticas	20	02	-	-	-
DTH 212	Design Thinking	20	02	-	-	-
POA 213	Projeto Orientado I – Identificação de Práticas	20	02	-	-	-
PCOL 214	Produção Cultural II – Organização e Logística	60	06	-	-	-

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

PCAC 215	Produção Cultural III – Artes Cênicas	40	04	-	-	-
SAA 216	Sociologia da Arte	20	02	-	-	-
HPCA 217	Políticas Culturais no Brasil	40	04	-	-	-
Total do Módulo II		240	24	-	-	-
Módulo III						
Código	Unidade Curricular	C.H.	Créd.	Teoria /horas	Prática /horas	Pré-requisitos
ECA 318	Economia Criativa	20	02	-	-	-
MCA 319	Marketing Cultural	20	02	-	-	-
ECA 320	Empreendedorismo Criativo II – Desenvolvimento de Negócios	20	02	-	-	-
ISO 321	Inovação Social	20	02	-	-	-
PLNG 322	Planejamento em Cultura – Construção de Plano de Negócios	20	02	-	-	-
PCAA 323	Produção Cultural IV – Artes Plásticas e Audiovisuais	40	04	-	-	-
POA 324	Projeto Orientado II	20	02	-	-	-
Total do Módulo III		160	16	-	-	-
Módulo IV						
Código	Unidade Curricular	C.H.	Créd.	Teoria /horas	Prática /horas	Pré-requisitos
POA 425	Projeto Orientado III – Trabalho Final de Conclusão	100	10	-	-	-
PCML 426	Produção Cultural V – Música e Literatura	40	04	-	-	-
Total do Módulo IV		140	14	-	-	-
Módulo V						
Código	Unidade Curricular	C.H.	Créd.	Teoria /horas	Prática /horas	Pré-requisitos
ESA 527	Estágio Supervisionado	200	20	-	-	-
Total do Módulo V		200	20	-	-	-
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.000	100	-	-	-

O Estágio Supervisionado, com duzentas horas de duração, é orientado pelo Professor Paulo Vitor Gomes Freitas, bacharel em Comunicação e mestrando em Ciências da Cultura e Comunicação, e mantém convênio com as seguintes organizações:

FOR: VO
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

- Quitanda das Artes
- Cinco Elementos Produções
- Marco Zero
- Pavilhão da Magnólia
- Instituto Dragão do Mar

O corpo docente desse curso é formado por dez professores: dois são graduados; quatro, mestres, e quatro, doutores.

SÍNTESE DOS ASPECTOS AVALIADOS

ASPECTO AVALIADO	CONCEITO
1. Atendimento às recomendações anteriores	E
2. Plano de Curso	E
3. Matriz curricular	E
4. Corpo docente	E
5. Estágio	E
6. Avaliação de Aprendizagem	B
7. Coordenação do curso	E
8. Orientação de Estágio	E
9. Biblioteca	B
10. Laboratórios	B
11. Secretaria escolar	E
12. Condições gerais do prédio	E
13. Projeto Pedagógico	E
14. Regimento Escolar	B

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer: a Lei Federal nº 9.394/1996; a Resolução CNE/Ceb nº 1/2021; a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020, e a Resolução CNE/Ceb nº 2/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados cadastrados no Sisprof, o relatório da especialista avaliadora e a análise técnica/CEE, voto pelo credenciamento do Centro Vocacional Tecnológico (CVT)/Fortaleza como unidade de ensino profissional técnico vinculada ao Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), este sediado na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, CEP:60.040-260, nesta capital, e pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Artísticos e Culturais, em caráter experimental, ofertado em parceria com a Universidade do Trabalho Digital (UTD), sediada na Rua Major Facundo, nº 500, 12º Andar, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital, com as qualificações em Auxiliar em Produção de Eventos Artísticos e em Assistente de Produção de Eventos e Culturais, todos na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 424/2022

médio, exclusivamente, para certificação dos alunos em curso, e determina adequação deste curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnico, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, devendo sua nova oferta ser com habilitação técnica em Produção Cultural, sem caráter experimental e sem certificação intermediária, estabelecendo a validade deste Parecer até 31 de dezembro de 2023, exclusivamente, para certificação dos alunos em curso.

Recomendo que essa Instituição, caso tenha interesse em continuar credenciada e devidamente reconhecida para a oferta desse curso, solicite a este Conselho, tempestivamente, a renovação do seu credenciamento e o reconhecimento de novo Plano do Curso com a devida atualização; o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico de acordo com a legislação vigente.

Recomendo, ainda, que o Centec: a) informe essa condição de cursos experimentais para os interessados; b) submeta esses cursos à avaliação e ao reconhecimento pelo respectivo sistema de ensino no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial; c) inclua esses cursos no CNCT; d) defina, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não reconhecidos, dentro do prazo máximo estabelecido.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2022.



SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE